



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: ARROZ, FEIJÃO, AÇUCAR, FLOCÃO DE MILHO, OLEO E MACARRÃO ESPAGUETE, EM ATENDIMENTO AO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.

1.2. O objeto da contratação deverá estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes no quadro de cotação em anexo.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, Decreto 5.450, de 2005 e do Decreto 10.024, de 2019, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020 de 09 de abril de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, modalidade utilizada e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não seja raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



5. DAS ETAPAS DE ANÁLISE

5.1. As proponentes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.2. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação / produção / comercialização de gêneros alimentícios, bem como demais documentação exigida do edital.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

6.1. As cestas básicas deverão possuir os seguintes itens:

ITEM	UN.	QT.	ESPECIFICAÇÃO
ARROZ TIPO 1 PACOTE COM 5KG	PCT	15.245	ARROZ BRANCO TIPO I POLIDO CLASSE LONGO FINO EMBALAGEM: Fornecer em pacotes de 5 kg em polietileno transparente, contendo o número de registro no Ministério da Agricultura. Apresentar validade superior a 3 (três) meses a partir da data de entrega - com amostra.
FEIJÃO CARIOCA TIPO I PCT 1KG	PCT	15.245	Feijão carioca tipo 1, de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6g de lipídios e 60,8g de carboidratos – emb. 1kg
LEO DE SOJA 900ML	PCT	15.245	De soja / Refiunado / 900 ML
AÇUCAR CRISTAL PACOTE 2KG	PCT	15.245	de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar. Aspecto: sólido com cristais bem definidos. Cor: branca (para o açúcar cristal branco). Odor e sabor próprio do produto. Embalagem intacta de 2kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.
MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, PCT 500G	PCT	15.245	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, número 8 c/ovos, massa seca, de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos pasteurizados, corantes naturais urucum e cúrcuma. Deve possuir 0 gorduras trans, 0 gorduras saturadas e 0 sódio. Em embalagem plástica própria de fábrica livres de larvas e insetos e marcas de violação, com informações nutricionais, fabricante, validade, lote e peso, O produto deverá ter registro do



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



			órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500 g.
FLOCÃO DE MILHO, PCT 500 G	UNID	15.245	FLOCÃO DE MILHO, farinha de milho flocada, sem sal, feito á base de matéria prima selecionada, de boa qualidade, com 0 sódio, 0 gorduras trans, 0 gorduras saturadas com no mínimo 173 kcal na porção de 50g. Isentas de larvas, detritos, insetos e mistruras de outras espécies, em ebalagem plástica não violada, com identificação do fabricante, data de validade, peso e informação nutricional, apresentar valiodade mínima de 6 meses na entrega. Embalagem de 500 g.O produto deverá ter registro do órgão fiscalizador competente e validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.

6.2. Os itens deverão ser devidamentes embalados com sacos plasticos transparente.

6.3. Os generos alimenticios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, quando couber.

6.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item 6.1 e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador quando couber.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 756.304,45** (Setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



Dotação orçamentaria, conforme anexo:

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12 306 0250 2216 0000 = PNAE - Programa Mais Educação
 - 3.3.90.30.00 = Material de Consumo
 - 3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros – PJ
- 12 361 0250 2217 0000 = Prog. De Alimentação Escolar – PNAE – EJA
 - 3.3.90.30.00 = Material de Consumo
- 12 361 0250 2344 0000 = Prog. De Alimentação Escolar – PNAE – AEE
 - 3.3.90.30.00 = Material de Consumo

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O período de vigência do contrato será de 6 (Seis) meses, podendo também deixar de ter eficácia no caso de cessação do estado de calamidade. Terá eficácia legal após sua assinatura, podendo ser prorrogado, se comprovado a vantagem para a CONTRATANTE, desde que haja autoridade formal da autoridade competente e observados os requisitos legais.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

10.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.4. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.5. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

11.1. Os produtos deverão ser entregues no depósito da Merenda Escolar quando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, solicitar.

11.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

11.3. O Cronograma de entrega será realizado em duas etapas, conforme documento do Departamento da Merenda Escolar em anexo ao processo.

11.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

11.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos.

11.6. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

11.7. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

11.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.13. Efetuar a entrega da compra em até 10 (dez) dias após a solicitação.

11.14. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, embalagens e encargos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

11.15. Os itens deverão ser devidamente embalados com sacos plásticos transparente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

12.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE, para a entrega dos materiais adquiridos.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

12.3. Receber o material conforme o especificado, disponibilizando local, data e horário.

12.4. Solicitar a troca dos gêneros alimentícios que não atenderem às especificações do objeto, por escrito.



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



12.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

12.7. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

12.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 30 (trinta) dias após a entrega das cestas acompanhado da ta fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

12.9. Na distribuição das cestas, recomenda-se que sejam incluídas orientações às famílias dos estudantes para que limpem as embalagens com álcool em gel ou lavem com água e sabão todos os produtos das embalagens entregues, de preferência, antes destes adentrarem na moradia, conforme § 4º do Art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

14.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

14.5. Ficar designado a servidora **ILMA BATISTA DE OLIVEIRA** matriculada sob nº **001337**, como FISCAL TITULAR, e o Servidor, **OSCAR MATIAS DE SOUSA** matriculado sob nº **017122**, como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

14.6. A equipe do Departamento da Merenda Escolar da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 15.1.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 15.1.2.** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 15.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 15.1.4.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 15.1.6.** Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 15.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 15, conforme detalhado nos itens 15.4.

15.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 15.4.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.



REDENÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**



15.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER observado o princípio da proporcionalidade.

Redenção – PA, 17 de junho de 2021.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

VANDERLY ANTONIO
LUIZ
MOREIRA:45025843200

Assinado de forma digital por VANDERLY
ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
VS, ou=07151547000137, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VANDERLY ANTONIO
LUIZ MOREIRA:45025843200
Dados: 2021.06.17 14:18:57 -03'00'

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR